## 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Penápolis/SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação dos executados ONIX PLIS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.484.549/0001-48; PEDRO LUIZ TORRES PARO, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.627.098-84; bem como sua mulher ANA LÚCIA BARREIRA DE CAMPOS PARO, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.068.648-63; e FERNANDO RECHE PARO, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.139.298-01. O Dr. Fernando Baldi Marchetti, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Penápolis/SP, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por BANCO BRADESCO S/A em face de ONIX PLIS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA E OUTROS - Processo nº 0006435-88.2010.8.26.0438 (438.01.2010.006435) - Controle nº 787/2010, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO IMÓVEL - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.megaleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado. DA VISITAÇÃO - Os interessados em vistoriar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail visitação@megaleiloes.com.br. Cumpre esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível, pois alguns bens estão em posse do executado. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. DO LEILÃO - O Leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.megaleiloes.com.br, o 1º Leilão terá início no dia 18/03/2019 às 14:30h e se encerrará dia 21/03/2019 às 14:30h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 21/03/2019 às 14:31h e se encerrará no dia 11/04/2019 às 14:30h, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. DO CONDUTOR DO LEILÃO -O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Goncalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM - No 2º Leilão, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. DOS LANCES - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.megaleiloes.com.br. DA PREFERÊNCIA – Nos termos do artigo 843, § 1º, do Código de Processo Civil, a quota parte da coproprietária/cônjuge alheia a execução recairá sobre o produto da alienação do bem, sendo que a mesma terá a preferência na arrematação, devendo concorrer no leilão, em igualdade de condições, visando possibilitar a livre concorrência. DOS DÉBITOS – Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de quia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. DA PROPOSTA - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: proposta@megaleiloes.com.br (Art. 895, I e II, CPC). A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC). PENALIDADES PELO **DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS -** Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos

serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). DA COMISSÃO – O arrematante deverá pagar à MEGALEILOES GESTOR JUDICIAL, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida à Mega Leilões gestor judicial não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da MEGALEILÕES GESTOR JUDICIAL deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito que será enviada por e-mail. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.megaleiloes.com.br. Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. RELAÇÃO DO BEM: LOTE Nº 01: MATRÍCULA Nº 20.639 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PENÁPOLIS/SP -**IMÓVEL:** Um apartamento sob número 12 (doze), localizado no 2º (segundo) andar do edifício denominado "Conjunto Residencial Florença", situado à Avenida São José, número 20, nesta cidade, distrito, município e comarca de Penápolis-SP, edificado no Bloco nº 01 (um), com a área exclusiva de oitenta e oito metro e trinta centímetros quadrados (88,30m2), área comum de sete metros e trinta e um centímetros quadrados (7,31m2), perfazendo noventa e cinco metros e sessenta e um centímetros quadrados (95,61m2), confrontando pela frente com a área de circulação externa do prédio, nos fundos com a área de circulação interna, de um lado com a área de circulação externa do prédio, de outro lado, também com a área de circulação externa do prédio, cujo edifício acha-se construído em um terreno que mede cinquenta (50,00) metros de frente para a Avenida São José, cinquenta e um metros e trinta e três centímetros (51,33) na linha dos fundos, confrontando com os prédios nºs 1.033 e 1.087, da rua Augusto Pereira de Moraes, de Luiz Ambrósio Neto e Paschoal Alvares, cinquenta e cinco metros e vinte centímetros (55,20) do lado esquerdo, confrontando com Benedito Serafim, e cinquenta e dois metros e quarenta centímetros (52,40) do lado direito, confrontando com Leonel Gonçalves Ribeiro. Consta no R.02 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 17/95, em trâmite na 3ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por FAZENDA NACIONAL contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.04 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 278/99, em trâmite na 3ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.05 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 849/99, em trâmite na 3ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.06 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 848/99, em trâmite na 3ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.07 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 284/99, em trâmite na 3ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.08 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 877/99, em trâmite na 2ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.09 desta matrícula que nos autos do Processo nº 00.954/1999-5, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Penápolis/SP, requerida por ARISTEU FERREIRA TOLENTINO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado parte ideal (40%) do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário ANTONIO JOSE PARO. Consta no R.10 e Av.17 desta matrícula que nos autos do Processo nº 00580-2006-124-15-00-5-EPA, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado

depositário ANTONIO JOSE PARO. Consta no R.11 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 291/99, em trâmite na 2ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.12 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 227/99, em trâmite na 3ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.14 desta matrícula que nos autos da Acão de Execução Fiscal. Processo nº 227/96, em trâmite na 3ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.15 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 419/98, em trâmite na 3ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.16 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 305/99, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário JACOMO PARO NETO. Consta na Av.18 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 960/07, em trâmite no Setor de Execuções da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi arrematado o imóvel objeto desta matrícula e remido por PEDRO LUIZ TORRES PARO e sua mulher. Consta na Av.19 desta matrícula a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. E MATRÍCULA № 20.640 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PENÁPOLIS/SP - IMÓVEL: Uma garagem sob número 03 (três), localizada no bloco número 01 (um), do edifício denominado "Conjunto Residencial Florença", situado à Avenida São José, número 20, nesta cidade, distrito, município e comarca de Penápolis/SP, com a área exclusiva de 15,695 metros quadrados e fração ideal do terreno de 0,5198%, confrontando pela frente com a área de circulação externa do prédio, nos fundos com a garagem número 04 (quatro), de um lado com a garagem número 05 (cinco) e de outro lado com a garagem número 01 (um), edificada em um terreno que mede cinquenta (50,00) metros de frente para a Avenida São José, cinquenta e um metros e trinta e três centímetros (51,33) na linha dos fundos, confrontando com os prédios nºs 1.033 e 1.087, da rua Augusto Pereira de Moraes, de Luiz Ambrósio Neto e Paschoal Alvares, cinquenta e cinco metros e vinte centímetros (55,20) do lado esquerdo, confrontando com Benedito Serafim, e cinquenta e dois metros e guarenta centímetros (52,40) do lado direito, confrontando com Leonel Gonçalves Ribeiro. Consta no R.02 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 17/95, em trâmite na 3ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por FAZENDA NACIONAL contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.03 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 278/99, em trâmite na 3ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.04 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 849/99, em trâmite na 3ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.05 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 848/99, em trâmite na 3ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.06 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 284/99, em trâmite na 3ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.07 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 877/99, em trâmite na 2ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.08

desta matrícula que nos autos do Processo nº 00.954/1999-5, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Penápolis/SP, requerida por ARISTEU FERREIRA TOLENTINO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado parte ideal (40%) do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário ANTONIO JOSE PARO. Consta no R.09 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 895/99, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.10 e Av.14 desta matrícula que nos autos do Processo nº 00580-2006-124-15-00-5-EPA, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário ANTONIO JOSE PARO. Consta no R.11 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 227/99, em trâmite na 3ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.12 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 227/96, em trâmite na 3ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.13 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 305/99, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário JACOMO PARO NETO. Consta na Av.15 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 960/07, em trâmite no Setor de Execuções da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi arrematado o imóvel objeto desta matrícula e remido por PEDRO LUIZ TORRES PARO e sua mulher. Consta na Av.16 desta matrícula a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. E MATRÍCULA Nº 20.641 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PENÁPOLIS/SP - IMÓVEL: Uma garagem sob número 04 (quatro), localizada no bloco número 01 (um), do edifício denominado "Conjunto Residencial Florença", situado à Avenida São José, número 20, nesta cidade, distrito, município e comarca de Penápolis/SP, com a área exclusiva de 15,695 metros quadrados e fração ideal do terreno de 0,5198%, confrontando pela frente com a garagem nº 03 (três), nos fundos com área de circulação externa do prédio, de um lado com garagem nº 06 (seis), e de outro lado com a garagem nº 02 (dois), edificada em um terreno que mede cinquenta (50,00) metros de frente para a Avenida São José, cinquenta e um metros e trinta e três centímetros (51,33) na linha dos fundos, confrontando com os prédios nºs 1.033 e 1.087, da rua Augusto Pereira de Moraes, de Luiz Ambrósio Neto e Paschoal Alvares, cinquenta e cinco metros e vinte centímetros (55,20) do lado esquerdo, confrontando com Benedito Serafim, e cinquenta e dois metros e quarenta centímetros (52,40) do lado direito, confrontando com Leonel Gonçalves Ribeiro. Consta no R.02 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 17/95, em trâmite na 3ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por FAZENDA NACIONAL contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.03 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 278/99, em trâmite na 3ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.04 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 849/99, em trâmite na 3ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.05 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 848/99, em trâmite na 3ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.06 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 284/99, em trâmite na 3ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.07

desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 877/99, em trâmite na 2ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.08 desta matrícula que nos autos do Processo nº 00.954/1999-5, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Penápolis/SP, requerida por ARISTEU FERREIRA TOLENTINO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado parte ideal (40%) do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário ANTONIO JOSE PARO. Consta no R.09 e Av.14 desta matrícula que nos autos do Processo nº 00580-2006-124-15-00-5-EPA, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário ANTONIO JOSE PARO. Consta no R.10 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 291/99, em trâmite na 2ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.11 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 227/99, em trâmite na 3ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.12 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 227/96, em trâmite na 3ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BENITO JUAREZ PARO. Consta no R.13 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 305/99, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário JACOMO PARO NETO. Consta na Av.15 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 960/07, em trâmite no Setor de Execuções da Comarca de Penápolis/SP, requerida por UNIÃO contra CORTUME LEÃO LTDA, foi arrematado o imóvel objeto desta matrícula e remido por PEDRO LUIZ TORRES PARO e sua mulher. Consta na Av.16 desta matrícula a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. Avaliação do Lote nº 01: R\$ 246.210,00 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e dez reais) para abril de 2018, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

	Dr. Fernando Baldi Marchetti Juiz de Direito	_
Eu,	, diretora/diretor, conferi.	
Penápolis, 05 de dez	embro de 2018.	